

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISAS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SP (“SinTPq”), CNPJ n. 59.038.844/0001-74, representado na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente que assina este documento, na qualidade de representante dos empregados da empresa a seguir referida, e a **NXP SEMICONDUCTORES BRASIL LTDA.** (“NXP”), com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 104, Condomínio Techno Park, Rua James Clerk Maxwell, 400, CEP 13069-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.786/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.387.295, em sessão de 3 de março de 2004, representada na forma de seu contrato social, celebram o presente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

PARA A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS,

o que fazem nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela lei 12.832/13, estabelecendo as seguintes condições para a Participação dos Trabalhadores nos Resultados, decorrentes de ampla negociação coletiva, entre o **SINTPq** e a **NXP**:

CLÁUSULA 1 - BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 1.1. Este acordo regula a participação nos resultados (“Participação”) dos trabalhadores que exercem suas funções na unidade Campinas;
- 1.2. Estão excluídos do presente ajuste todos os empregados que participem do Programa Especial de Vendas – “*Sales Incentive Plan*” - instituído pela Companhia.
- 1.3. Não farão jus ao pagamento da Participação os temporários, estagiários e empregados de empresas que executem serviços terceirizados.
- 1.4. As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação, entre a **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS** representados pelo **SINTPq**.

CLÁUSULA 2 - REGRAS GERAIS

- 2.1. O critério a ser utilizado para avaliação da participação será o de programas de metas, resultados e prazos tal como estabelecido na cláusula 3, abaixo.
- 2.2. Conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 10.101/2000, alterada pela lei alterada pela lei 12.832/13, o presente acordo de participação não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

2.3. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do presente ajuste, o que será feito, no prazo de 30 dias de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3 – METAS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

3.1. O programa de participação está baseado em indicadores e metas claras e objetivas, cujo cumprimento determinará a distribuição dos resultados.

3.2. Os indicadores que serão considerados para efeito do cálculo da participação individual, que influenciam significativamente o resultado da empresa serão os seguintes:

I - PERFORMANCE DA EMPRESA

A empresa, após avaliação financeira em nível mundial através da metodologia de apuração, apresenta um desempenho financeiro no ano de 2017 baseado em 03 fatores.

1. **Resultado Global baseado na metodologia EBIT** que mede o lucro da empresa, excluindo despesas e pagamento de impostos da matriz.
2. **Crescimento da rentabilidade** (EBIT% + O aumento da penetração de mercado)
3. **Performance da area de negocio do funcionário** (baseado e medido através da metodologia EBIT)

Cada fator acima terá o peso de 1/3 no resultado final para avaliar a performance da empresa.

II - ALVO DE INCENTIVO SEGUNDO A GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Esclarecem as partes que o *grade* (graduação) de cada empregado corresponde a sua posição na estrutura de cargos e salários global da empresa, determinada pelo nível de responsabilidade relativa atribuída a cada grupo de cargos.

Para efeito de cálculo da participação será observado o *grade* (graduação) de cada empregado no meses de Dezembro de 2017 para apuração do Pagamento do PLR.

A cada profissional, segundo sua graduação dentro da empresa, será atribuído um percentual de incentivo, conforme anexa tabela:

B1até B4	4%	G4	12%
G1	7%	G5	15%
G2	8%	G6	25%
G3	10%		

III - PERFORMANCE INDIVIDUAL

Cada profissional será avaliado por seu gerente imediato, através do programa de Gerenciamento de Performance.

A avaliação individual, realizada segundo regras objetivas constantes do programa acima descrito, atribuirá ao profissional avaliado fatores individuais que podem variar de 40% a 150% dos valores calculados nos itens I e II deste termo. De acordo com o resultado de performance apurado no último ano a empresa recomenda a distribuição dos resultados de acordo com a tabela abaixo:

Resultado Avaliação	Fatores Individuais
<i>Fora de Série - (Top Achiever)</i>	90% a 150%
<i>Contribuição Valiosa - (Valued Contributor)</i>	50% a 110%
<i>Espere mais Performance - (Expect More)</i>	0 a 40%

3.3. A participação individual será calculada tomando-se por base o salário do empregado – de Janeiro a dezembro de 2017 para apuração final do PLR, multiplicado pelos fatores previstos nos itens I, II e III acima (percentuais relativos à performance da empresa, ao incentivo correspondente ao seu “grade” dentro da empresa e ao seu desempenho pessoal), acrescido do percentual 29%.

3.3.1. Não serão computados no salário base anual, para efeito de cálculo da participação nos resultados, outros pagamentos realizados pelo empregador ou por terceiros aos empregados, tais como bônus, gratificações, salários indiretos e demais benefícios, ainda que conferidos habitualmente.

3.4. Os **EMPREGADOS** que houverem ingressado na empresa ao longo do ano de 2017, e que deixaram a empresa no mesmo período farão jus ao **pagamento proporcional** da participação devida (pro-rata), observada a fração superior a quinze dias, exceto aqueles que tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa os quais não receberão qualquer participação prevista neste acordo.

3.5. Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida, não sendo, pois, cumulativo com eventual valor estabelecido em outros instrumentos normativos.

3.6. O pagamento da participação referente aos resultados de 2017 será efetuado no dia **25/04/2018**.

CLÁUSULA 4 - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo, porém, desde já, fica estabelecido que as partes não medirão esforços no sentido de superá-las através de composição negociável.

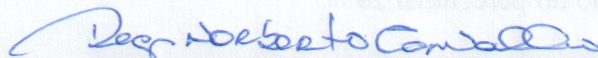
CLÁUSULA 5 – TAXAS NEGOCIAL

Fica ajustado que a EMPRESA recolherá aos cofres do **SINTPq**, em razão de sua participação ativa na negociação que resultou na celebração do presente acordo, 3% (três por cento) do montante da Participação nos Resultados a ser distribuída, sem nenhum ônus para os EMPREGADOS, devendo o **SINTPq** encaminhar à **NXP** o correspondente boleto de pagamento até 20 dias corridos após os referidos pagamentos.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

As disposições a respeito da Participação dos Trabalhadores nos Resultados referem-se ao ano de 2017 e extinguir-se-ão, automaticamente, com o respectivo pagamento.

Por concordarem com estes termos, as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor, para os devidos fins e efeitos.



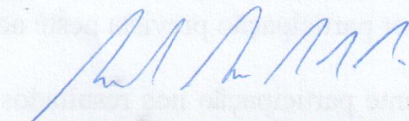
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA – SINTPq

Regis Noberto Carvalho

CPF 055.524.228-56

Presidente



NXP SEMICONDUTORES BRASIL LTDA.

Armando Gomes da Silva Junior

CPF: 120.569.601-68